PUBLICADO EM
25/11/2011 no jornal
Bol. Inf. na 302

LEI N° 2460/2011

SÚMULA: Altera a Descrição do Cargo de Educador Social da lei 1580/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Altera a descrição do cargo de Educador Social constante da lei 1580/2007 para adequação aos programas e procedimentos do Sistema Único de Assistência Social Brasileiro.

Art. 2º A Síntese das atribuições do cargo de Educador Social constante no Anexo VII da Lei 1580/2007, além daquelas ali descritas, inclui igualmente:

"Cooperacionalizar os programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

Art. 3º As atribuições do cargo de Educador Social constante no Anexo VII da Lei 1580/2007, além daquelas ali descritas, incluem igualmente:

"Detectar e analisar os problemas sociais e suas causas, fazendo um paralelo à legislação pertinente, buscando alternativas de inclusão nas relações institucionais, promovendo assim a inclusão dos usuários do sistema com necessidades de proteção social. Promover orientação e acompanhamento as famílias demandatárias da Política de Assistência Social em especial aquelas em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreender atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais para a proteção das famílias. Planejamento, organização e funcionamento dos programas, projetos, benefícios e serviços da Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social, buscando assegurar o desenvolvimento da Proteção e Atendimento Integral a Família, Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, entre eles: para crianças de 0 a 6 anos, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos com o objetivo de mediar e facilitar o processo de socialização, de garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo

com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco pessoal e social. Desenvolver conteúdos conforme orientações técnicas e normatização dos padrões de serviços, garantindo o desenvolvimento de qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultados, de acordo com os princípios e diretrizes determinantes para a execução dos serviços. Realizar tarefas de natureza administrativa e técnica pertinente ao cargo e relacionadas ao equipamento público, dando suporte através da elaboração de instrumentais técnicos, tais como: relatórios, projetos e outros. Ser mediador de ações planejadas que envolvam principalmente a prevenção primária das normas disciplinares relacionadas aos Direitos Humanos, assim como os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como apurando e assegurando o bem estar dos idosos, fazendo-se incluir a todos nas políticas e diretrizes municipais. Atividades de gestão, supervisão, planejamento, coordenação e execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, juntamente com a equipe de referência, com elaboração de estudos, pareceres, relatórios e projetos".

Art. 4º AMPLIA de 10 (dez) para 20 (vinte) o número de vagas para o cargo de Educador Social no quadro de provimento efetivo, Grupo Especialista, Classe inicial G5, constante do Anexo VII da Lei nº 1580/2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral.

Art. 5º As 10 (dez) vagas existentes para o cargo de Pedagogo constante do Anexo VI da Lei 1580/2007 são extintas a partir desta data.

Art. 6º A escolaridade exigida para investidura no cargo de Educador Social é a de formação Superior numa das seguintes áreas: Administração, Antropologia, Assistência Social, Direito, Educação (Pedagogia), Economia Doméstica, Psicologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 25 de novembro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL